



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 45/2023

**Ementa:** Cria a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal (GCM) de Pindamonhangaba/SP, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Cria a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal (GCM) de Pindamonhangaba/SP, e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de agosto de 2023.

JULINHO CAR  
Vereador - PODE





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Indicação de Projeto de Lei

**Ementa:** Cria a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal (GCM) de Pindamonhangaba/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Pindamonhangaba e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Orientar a Guarda Municipal de Pindamonhangaba no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;

V - Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Pindamonhangaba.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal Para Assuntos de Segurança Pública, em consonância com a Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei. § 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

Art. 4º As secretarias municipais de Segurança e Assistência e Social mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Pindamonhangaba, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de agosto de 2023.

JULINHO CAR  
Vereador - PODE

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 45/2023 - Protocolo nº 9282/2023 recebido em 24/08/2023 08:56:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JÚLIO CÉSAR CARNEIRO DE SOUZA  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código AA3D-5A6F-3994-A960.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei com fulcro na Lei 11.340/2006, (Lei Maria da Penha), tem por objetivo criar, dentro da estrutura da Guarda Municipal de Pindamonhangaba, patrulha humanizada para proteger e acompanhar as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no Município de Pindamonhangaba.

Tal regulamentação se mostra importante, uma vez que são estabelecidas as diretrizes de atuação para que sejam levadas em consideração as peculiaridades dos beneficiários pela atuação da Guarda Municipal, de modo a melhor atender as suas funções institucionais.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de agosto de 2023.

JULINHO CAR  
Vereador - PODE

